

LEI N° 1.029/91

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Escola Municipal Israel Pinheiro - EMIP - a importância de até Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), referente ao valor das aquisições feitas à Gráfica Tamóios Ltda., conforme fatura nº 2937/90, no valor de Cr\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), acrescidos de encargos financeiros até o limite de Cr\$ 43.150,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta cruzeiros) .

Art. 2º - As despesas decorrentes de autorização contida no artigo anterior correrão à conta da dotação 0207.03070212.058A - Despesas de exercícios anteriores, constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 07 de maio de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**